



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar Nº 093/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA COONAFI TUDO DE ACORDO COM A CHAMDA PÚBLICA 001/2021.

O Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito, Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Secretário, a Sr. CARMELO SOUZA DA SILVA, inscrito no CPF nº 255.912.824-15, residente e domiciliado neste município, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO NATUBA E FIGUEIRA**, situado à OTR Assentamento Natuba, S/N – Natuba – Vitória de Santo Antão/PE – CEP: 55.610-000, inscrita no CNPJ sob n.º 08.743.041/0001-80, aqui representado por seu Diretor Presidente **GENISIO LAURENTINO DE LIMA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, agricultor, portador do RG nº 2.882.267 SSP/PE, inscrito no CPF nº 492.417.104-20, residente do Assentamento Sítio Duarte anrtuba, S/N, Zona rural, Vitória de Santo Antão/PE – CEP 55.600-000, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, tudo em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2021, que mutuamente outorgam e estabelecem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2021 a qual, é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- d) Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- e) Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- f) Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- g) Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- h) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SÃO OBRIGAÇÕES DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar os gêneros isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;
- b) Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo;
- c) No que couber, os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- d) Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração;
- e) fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida pela CONTRATANTE, bem como no projeto de venda;
- f) fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na Chamada Pública durante a vigência do contrato;
- g) entregar os produtos acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal, diretamente nas unidades escolares, em razão da impossibilidade de armazenamento, acondicionamento e transporte às escolas em condições apropriadas, respeitando o cronograma de entrega, até as 12h, horário local.
- h) O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

qualidade, integridade dos mesmos;

i) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

j) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDA POR DAP

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 514.044,81 (quinhentos e quatorze mil e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNDE	QUANT.	VALOR ESTIMADO POR ITEM (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM (R\$)
1	CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE – CONSTITUÍDO POR LEGUMES SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS. DEVEM APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES. OS LEGUMES DEVEM SER PROCEDENTES DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS E SATISFAZER AS SEGUINTESS CONDIÇÕES: A) SEREM COLHIDOS AO ATINGIREM O GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO E APRESENTADOS AO CONSUMO EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE E ESPÉCIE; B) ESTAREM LIVRES DE ENFERMIDADES; C) NÃO ESTAREM DANIFICADOS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. D) NÃO ESTAREM SUJOS DE TERRA; E) NÃO CONTEREM CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA; F) ESTAREM ISENTAS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS – ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIOS. ODOR CARACTERÍSTICO. A CENOURA DEVERÁ SER ENTREGUE LOGO APÓS A COLHEITA, POIS É CONSIDERADA COMO ALIMENTO PERECÍVEL, E NÃO SE CONSERVA POR LONGO PERÍODO DE TEMPO.	KG	24.919,5	3,01	75.007,70



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

2	<p>CHUCHU DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDA POR LEGUMES SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS. DEVEM APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES. DEVEM SER PROCEDENTES DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS E SATISFAZER AS SEGUINTE CONDIÇÕES: A) SEREM COLHIDOS AO ATINGIREM O GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO E APRESENTADOS AO CONSUMO EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE E ESPÉCIE; B) ESTAREM LIVRES DE ENFERMIDADES; C) NÃO ESTAREM DANIFICADOS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA; D) NÃO ESTAREM SUJOS DE TERRA. O CHUCHU DEVERÁ SER ENTREGUE LOGO APÓS A COLHEITA POIS É CONSIDERADO COMO ALIMENTO PERECÍVEL, E NÃO SE CONSERVA POR LONGO PERÍODO DE TEMPO.</p>	KG	23.442,5	2,13	44,932,53
3	<p>BATATA DOCE TUBÉRCULOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRÓPRIOS PARA O CONSUMO DEVERÃO PROCEDER DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS E SATISFAZER ÀS SEGUINTE CONDIÇÕES MÍNIMAS: A) SER SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, C) NÃO ESTAR DANIFICADOS POR QUALQUER LESÃO E ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA; D) ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES; E) ESTAR LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVERÃO ESTAR LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. OS TUBÉRCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES LOGO APÓS A COLHEITA, POIS SÃO CONSIDERADAS COMO ALIMENTOS PERECÍVEIS, E NÃO SE CONSERVAM POR LONGO PERÍODO DE TEMPO.</p>	KG	23.442,5	2,63	61.653,78
4	<p>CARÁ TUBÉRCULOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRÓPRIOS PARA O CONSUMO DEVERÃO PROCEDER DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS E SATISFAZER ÀS SEGUINTE CONDIÇÕES MÍNIMAS: A) SER SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, C) NÃO ESTAR DANIFICADOS POR QUALQUER LESÃO E ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA; D) ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES; E) ESTAR LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVERÃO ESTAR LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. OS TUBÉRCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES LOGO APÓS A COLHEITA, POIS SÃO CONSIDERADAS COMO ALIMENTOS PERECÍVEIS, E NÃO SE CONSERVAM POR LONGO PERÍODO DE TEMPO.</p>	KG	21.643,5	3,09	66.878,42



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

5	CEBOLA O PRODUTO DEVE ESTAR INTACTO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO: BULBOS FIRMES E CATÁFILOS COMPACTOS. COR E SABOR PRÓPRIOS; ODOR: CARACTERÍSTICO. A CEBOLA DEVERÁ SER ENTREGUE LOGO APÓS A COLHEITA, POIS É CONSIDERADA COMO ALIMENTO PERECÍVEL, E NÃO SE CONSERVA POR LONGO PERÍODO DE TEMPO.	KG	6.656,5	3,31	22.033,02
6	COENTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, HORTALIÇA CLASSIFICADA COMO VERDURA, COR VERDE, FRESCA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS EM MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 500 G DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	MOLHO	1.331,5	1,52	2.023,88
7	BANANA. FRUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO, PROCEDENTE DE VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SATISFAZENDO AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE: ESTADO DE FRESCO, MÁXIMO DE TAMANHO ESPERADO, GRAU DE AMADURECIMENTO QUE PERMITA MANUSEIO SEM PREJUDICAR ESTRUTURA, APARENTAR COLHIMENTO CUIDADOSO, SEM MARCAS DE GOLPES OU DANOS A SUA APARÊNCIA, POLPA E PENDÚCULO, QUANDO HOVEREM, DEVERÃO APRESENTAR-SE INTACTOS E FIRMES. DEVERÁ TER ASPÉCTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA FRUTA. AS FRUTAS DEVERÃO SER ENTREGUES POUCOS DIAS APÓS SUA COLHEITA, POIS SÃO ALIMENTOS PERECÍVEIS QUE NÃO SE CONSERVAM POR LONGO PERÍODO DE TEMPO, SE OBSERVADA A PROXIMIDADE DO FRUTO DE SEU ESTADO DE PUTREFAÇÃO O MESMO NÃO SERÁ ACEITO EM SEU RECEBIMENTO.	KG	34,898	R\$ 3,23	112,72
8	BANANA CUMPRIDA FRUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO, PROCEDENTE DE VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SATISFAZENDO AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE: ESTADO DE FRESCO, MÁXIMO DE TAMANHO ESPERADO, GRAU DE AMADURECIMENTO QUE PERMITA MANUSEIO SEM PREJUDICAR ESTRUTURA, APARENTAR COLHIMENTO CUIDADOSO, SEM MARCAS DE GOLPES OU DANOS A SUA APARÊNCIA, POLPA E PENDÚCULO, QUANDO HOVEREM, DEVERÃO APRESENTAR-SE INTACTOS E FIRMES. DEVERÁ TER ASPÉCTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA FRUTA. AS FRUTAS DEVERÃO SER ENTREGUES POUCOS DIAS APÓS SUA COLHEITA, POIS SÃO ALIMENTOS PERECÍVEIS QUE NÃO SE CONSERVAM POR LONGO PERÍODO DE TEMPO, SE OBSERVADA A PROXIMIDADE DO FRUTO DE SEU ESTADO DE PUTREFAÇÃO O MESMO NÃO SERÁ ACEITO EM SEU RECEBIMENTO.	KG	16.628,5	3,39	56.370,62



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

9	LARANJA CRAVO FRUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO, PROCEDENTE DE VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SATISFAZENDO AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE: ESTADO DE FRESCO, MÁXIMO DE TAMANHO ESPERADO, GRAU DE AMADURECIMENTO QUE PERMITA MANUSEIO SEM PREJUDICAR ESTRUTURA, APARENTAR COLHIMENTO CUIDADOSO, SEM MARCAS DE GOLPES OU DANOS A SUA APARÊNCIA, POLPA E PENDÚCULO, QUANDO HOVEREM, DEVERÃO APRESENTAR-SE INTACTOS E FIRMES. DEVERÁ TER ASPÉCTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA FRUTA. AS FRUTAS DEVERÃO SER ENTREGUES POUÇOS DIAS APÓS SUA COLHEITA, POIS SÃO ALIMENTOS PERECÍVEIS QUE NÃO SE CONSERVAM POR LONGO PERÍODO DE TEMPO, SE OBSERVADA A PROXIMIDADE DO FRUTO DE SEU ESTADO DE PUTREFAÇÃO O MESMO NÃO SERÁ ACEITO EM SEU RECEBIMENTO.	KG	11.458	4,89	56.029,62
10	LARANJA PÊRA FRUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO, PROCEDENTE DE VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SATISFAZENDO AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE: ESTADO DE FRESCO, MÁXIMO DE TAMANHO ESPERADO, GRAU DE AMADURECIMENTO QUE PERMITA MANUSEIO SEM PREJUDICAR ESTRUTURA, APARENTAR COLHIMENTO CUIDADOSO, SEM MARCAS DE GOLPES OU DANOS A SUA APARÊNCIA, POLPA E PENDÚCULO, QUANDO HOVEREM, DEVERÃO APRESENTAR-SE INTACTOS E FIRMES. DEVERÁ TER ASPÉCTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA FRUTA. AS FRUTAS DEVERÃO SER ENTREGUES POUÇOS DIAS APÓS SUA COLHEITA, POIS SÃO ALIMENTOS PERECÍVEIS QUE NÃO SE CONSERVAM POR LONGO PERÍODO DE TEMPO, SE OBSERVADA A PROXIMIDADE DO FRUTO DE SEU ESTADO DE PUTREFAÇÃO O MESMO NÃO SERÁ ACEITO EM SEU RECEBIMENTO.	KG	11.458	1,92	21.999,36
11	TANGERINA FRUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO, PROCEDENTE DE VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SATISFAZENDO AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE: ESTADO DE FRESCO, MÁXIMO DE TAMANHO ESPERADO, GRAU DE AMADURECIMENTO QUE PERMITA MANUSEIO SEM PREJUDICAR ESTRUTURA, APARENTAR COLHIMENTO CUIDADOSO, SEM MARCAS DE GOLPES OU DANOS A SUA APARÊNCIA, POLPA E PENDÚCULO, QUANDO HOVEREM, DEVERÃO APRESENTAR-SE INTACTOS E FIRMES. DEVERÁ TER ASPÉCTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA FRUTA. AS FRUTAS DEVERÃO SER ENTREGUES POUÇOS DIAS APÓS SUA COLHEITA, POIS SÃO ALIMENTOS PERECÍVEIS QUE NÃO SE CONSERVAM POR LONGO PERÍODO DE TEMPO, SE OBSERVADA A PROXIMIDADE DO FRUTO DE SEU ESTADO DE PUTREFAÇÃO O MESMO NÃO SERÁ ACEITO EM SEU RECEBIMENTO.	KG	11.458	4,18	47.894,44



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

12	MACAXEIRA TUBÉRCULOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRÓPRIOS PARA O CONSUMO DEVERÃO PROCEDER DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS E SATISFAZER ÀS SEGUINTE CONDÇÕES MÍNIMAS: A) SER SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, C) NÃO ESTAR DANIFICADOS POR QUALQUER LESÃO E ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA; D) ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES; E) ESTAR LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVERÃO ESTAR LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. OS TUBÉRCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES LOGO APÓS A COLHEITA, POIS SÃO CONSIDERADAS COMO ALIMENTOS PERECÍVEIS, E NÃO SE CONSERVAM POR LONGO PERÍODO DE TEMPO.	KG	21.643,5	2,50	54.108,75
VALOR TOTAL					R\$ 514.044,81

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla **Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 39001.12.306.1218.2.889

Despesa 1503: 3.3.90.30.00

Despesa 15004: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá, com as devidas justificativas e nos seguintes casos alterar o contrato:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante estará sujeito às seguintes penalidades, previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações:

- a) Em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.
- b) Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento do objeto, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a contar da data final do prazo previsto no Termo de Contrato.
- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente. Não haverá a aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento ocasionadas pela administração.
- d) Qualquer penalidade só poderá ser aplicada após o contraditório e da ampla defesa.
- e) O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).
- f) Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- g) Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

h) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

n) As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

o) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

-

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉGUNDA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vitoria de Santo Antão, 29 de dezembro de 2021



Carmelo Souza da Silva
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



GENÍSIO LAURENTINO DE LIMA
COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO NATUBA E FIGUEIRA
CNPJ n.º 08.743.041/0001-80
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

